



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Handwritten signature of Waldemar José da Silva
WALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Autógrafo n.º 29/92

Projeto de Lei n.º 32/92

Dá nova redação à Lei n.º 829, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. do Município de Votorantim

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 1.992

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os Anexos 1 e 4 de que trata o artigo 3.º, da Lei n.º 829, de 02 de outubro de 1.990, alterados pelas Leis n.ºs. 874/91 e 876/91, ficam substituídos pelos Anexos 1 e 4, que são parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º - Altera a redação dos incisos III, VI, VII, VIII e IX, do artigo 2.º, da Lei n.º 829/90;

III - emprego público: posição instituída na organização administrativa criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas ao empregado público;

VI - vencimentos: retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício de cargo e correspondente ao padrão;

VII - salários: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, indicada por referência, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego;

VIII - remuneração: é o valor do salário ou vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Handwritten signature
JOSE DA SILVA
PRESIDENTE

IX - referências: é o indicativo da posição do cargo ou emprego, a de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos ou romanos".

Artigo 3º - Dá nova redação ao artigo 6º e ao parágrafo 1º e "caput" do artigo 16;

**"Artigo 6º - Os cargos em comissão são de livre escolha e entrega -
ção pelo Superintendente, respeitadas as condições de
preenchimento".**

**"Artigo 16 - De acordo com o artigo 59, do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Município de Votorantim, haverá
substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocu-
pante do cargo público efetivo ou em comissão, por período igual
ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.**

**Parágrafo 1º - Caberá substituição remunerada para os cargos públi-
cos em comissão de Chefia".**

**Artigo 4º - Renumer os artigos 25 e 26, para 26 e 27 respectivamente e acres-
cente o artigo 25;**

**"Artigo 25 - Na falta do Superintendente será competente o Prefeito
Municipal para encargos e atos necessários ao cumpri-
mento da presente Lei".**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pe-
las dotações consignadas no orçamento vigente.**

**Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.**
